



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 02/2008

O Desembargador **José Cláudio Nogueira Carneiro**, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO as normas orientadoras constantes no art.102, § 5º do Código de Divisão e Organização Judiciária do Ceará;

CONSIDERANDO que esta Corregedoria, em obediência aos princípios da publicidade e eficiência, estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, elabora relatórios mensais que espelham o acervo processual por Comarca/Secretaria e a prestação jurisdicional do Magistrado e os publica no Diário da Justiça, disponibilizando, também, referidos relatórios na Página *on line* desta Corregedoria;

CONSIDERANDO os formulários estatísticos, mensalmente enviados, via on-line, pelas Secretarias de Vara das Comarcas do Interior do Estado e da Capital, constantes no Provimento nº 01/2005, de 27.01.2005, publicado no DJ nº 024, de 03.02.2005, 07/2006, publicado no DJ nº , 22.10.2006, e ainda, que esta Corregedoria utiliza as informações para elaborar planilhas que compõem as certidões requeridas pelos magistrados por ocasião dos pedidos de vitaliciedade, permuta, remoção, promoção ou nada consta;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de mecanismos com vista à melhoria e celeridade da prestação jurisdicional em todo o Estado do Ceará, e, conseqüentemente, a realização de estudos com o objetivo de dinamizar a coleta de dados alimentadores dos mapas estatísticos a cargo da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 15, de 20 de abril de 2006, do Conselho Nacional de Justiça dispõe sobre a regulamentação do Sistema Estatístico do Poder Judiciário, fixa prazos e dá outras providências, inclusive com a remessa de informações estatísticas para a Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

RESOLVE:

Art. 1º – Para compor a estatística mensal da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, implementar mudanças nos itens que compõem os mapas estatísticos virtuais mensalmente enviados ao banco de dados do Sistema de Gerenciamento Estatístico da Corregedoria (SGEC), atualizado na versão 2008, através da

Intranet, excluir a planilha criminal do Fora da Infância e da Juventude, bem como, além das planilhas vigentes, instituir dois (2) novos formulários, **Estatística CNJ do 1º Grau - Cível e Crime e Estatística CNJ do Juizado Especial Cível e Criminal**, cujos modelos constarão anexos, a partir da remessa dos dados estatísticos relativos ao mês de **abril do ano de 2008**, devendo, para tanto, observar e cumprir as instruções a seguir declinadas:

I - As planilhas eletrônicas dispostas na **Intranet**, página do Tribunal de Justiça, Link da Corregedoria Geral da Justiça, SGEN- Sistema de Gerenciamento de Estatística da Corregedoria Geral da Justiça, compõem-se dos itens:

- Foro Cível,
- Foro Criminal,
- Foro do Juizado da Infância e da Juventude,
- Foro Cível do Juizado Especial,
- Foro Criminal do Juizado Especial,
- Estatística CNJ do 1º Grau (Cível e Crime) e
- Estatística CNJ JE (Cível e Crime);

II – Cada Unidade Judiciária, Comarca ou Vara deverá encaminhar a planilha ou planilhas que compõem o movimento Estatístico Mensal, de acordo com sua competência, até o dia dez (10) do mês subsequente ao vencido. Para as novas planilhas (Estatística CNJ do 1º Grau - Cível e Crime e Estatística CNJ JECC) terão como **termo inicial o mês de janeiro de 2008**, ficando estipulado o prazo de sessenta (60) dias para o envio da referidas informações referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2008;

III - As secretarias que têm competência no âmbito da Infância e da Juventude, que antes enviavam dois formulários (cível e crime), doravante passarão a enviar somente um (1) formulário, o “Foro da Infância e da Juventude”, em face as peculiaridades da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - Cada secretaria, além do formulário ou formulários que já encaminhava ao banco de dados do SGEN, passará a enviar, também, formulários referentes a estatística do CNJ observada a sua competência (1º grau - Cível e Crime e Juizado Especial - Cível e Crime), ressaltando-se que os feitos cíveis e criminais são informados em conjunto em cada uma das referidas planilhas;

V - As Secretarias das Varas preencherão e encaminharão o(os) Mapa(s) correspondente(s) a sua competência, e enviarão referidas planilhas à Corregedoria via **Intranet**, através do Sistema de Gerenciamento de Estatística desta Corregedoria, sendo desnecessária a remessa dos mesmos pelo Correio. Após a remessa, o operador deverá, através do item “Consulta” confirmar o recebimento da(s) planilha(s), tendo em vista que esta Corregedoria não se responsabilizará pela remessa incompleta dos mapas;

VI - Os dados relativos à secretaria estão elencados no início de cada formulário e devem ser **preenchidos somente uma vez** pois o sistema guarda as informações mensais, para quando, havendo necessidade da remessa de nova estatística, não ser necessário digitar novamente referidos quantitativos;

VII - Os quantitativos que compõem a **prestação jurisdicional** do Magistrado estão discriminados no final de cada planilha, em negrito. Referida prestação é composta dos itens: número de sentenças exaradas, precatórias devolvidas, audiências efetivamente realizadas, despachos proferidos e decisões interlocutórias. Quando mais de um

Magistrado desempenhar suas atividades judicantes na mesma Comarca/Secretaria, durante o mês informado, por qualquer que seja a razão ou situação (titular/ respondendo/ auxiliando), serão enviados, no mês de cada fechamento, de acordo com a competência da Comarca/Vara, tantos mapas estatísticos quantos forem os Magistrados designados. Os dados em alusão serão informados segundo as atividades desenvolvidas pelo Juiz de Direito no período, haja vista que a prestação jurisdicional é individualizada;

VIII – Somente os servidores previamente indicados pelo Juiz, através de ofício dirigido a esta Corregedoria, terão permissão ao acesso, preenchimento, remessa das planilhas, consulta e, se necessário, alterações das informações estatísticas antes da consolidação e publicação da referida resenha estatística;

IX – Os dados estatísticos deverão espelhar a realidade da rotina processual da secretaria de vara, sendo o Juiz responsável pelas informações enviadas, não se responsabilizando esta Corregedoria por erros ou omissões porventura existentes nas informações prestadas.

Art. 2º - Os magistrados deverão observar os prazos de envio da estatística à Corregedoria Geral da Justiça, conforme dispõe o Art. 102, § 5º, da Lei 12.342, de 28.07.1994.

Art. 3º - Para resguardar a atualização dos dados funcionais do Magistrado, este deverá comunicar à Corregedoria Geral da Justiça sempre que assumir alguma vara/unidade/comarca, seja como titular, auxiliar ou em respondência, informando através de ofício, ainda, quando for o caso, o motivo pelo qual não houve prestação jurisdicional no período;

Art. 4º - No formulário do Foro Criminal Comum, serão declaradas, separadamente, as sentenças declaratórias de prescrição, que não devem ser incluídas no item 1031, relativo ao nº de sentenças prolatadas **sem julgamento do mérito (prestação jurisdicional do magistrado)**.

Art. 5º - Quando a Secretaria efetuar recontagem de processos e os valores resultantes forem discrepantes com os anteriores, o Juiz oficiará à Corregedoria justificando a diferença dos dados e preencherá as planilhas do mês em referência, de acordo com as informações resultantes do procedimento de conferência dos processos.

Art. 6º - Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o preenchimento dos formulários estatísticos, bem como, sobre o funcionamento do Sistema de Gerenciamento Estatístico da Corregedoria-SGEC, os usuários devidamente cadastrados para acesso ao referido sistema poderão utilizar-se do Fórum Tira-Dúvidas do SGEC, via *on line*, disponibilizado na página eletrônica da Corregedoria e, ainda, na intranet-Sistema SGEC, ou, através do Manual Virtual do SGEC, disponibilizado na intranet-Sistema SGEC.

Art. 7º - Sem prejuízo da estatística mensal enviada através do Sistema de Gerenciamento de Estatística da Corregedoria Geral da Justiça – SGEC, referida nos artigos anteriores deste Provimento, o diretor de Secretaria de cada unidade Judiciária, sob a supervisão do Juiz Titular ou em respondência, enviará, **a partir de março de 2008**, estatísticas relativas às atividades jurisdicionais do Magistrado para o Sistema de Informações da Corregedoria Nacional de Justiça, acessando, através da **internet** a página do Conselho Nacional de Justiça, no endereço eletrônico www.cnj.gov.br, (Área Restrita → Sistema de

Informações para Corregedoria Nacional de Justiça) utilizando o nome do “usuário” e a “senha”, já fornecidos por esta Corregedoria, observando-se também, no caso, o prazo do art. 102, § 5º do COJECE.

Art. 8º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça, aos vinte e dois (22) dias do mês de abril do ano de 2008.



DES. JOSÉ CLÁUDIO NOGUEIRA CARNEIRO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA